



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente –
Edital de escolha dos membros do
Conselho Tutelar – Eleições
unificadas 2023**

Edital CMDCA nº01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Galileia, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Nº231, de 28 de Dezembro de 2022 expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 e Lei Complementar nº270 de 19 de Abril de 2023 que dispões sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares para o Processo de Escolha em data Unificada em todo território Nacional dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Galileia/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023 de 17 de março de 2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.



1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Galileia,

1.4. Para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha.

2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. Da Remuneração:

3.1. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o novo quadriênio a partir de janeiro de 2024, será no valor de **R\$ 1.956,47** (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o Poder Executivo garantir nos seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

4. Da Função e Carga Horária:

4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar, em expediente normal, de oito às dezoito horas, perfazendo um total de quarenta horas semanais cumprida por todos os conselheiros tutelares e fora do expediente normal, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, as atividades exercidas em regime de plantão, zelando para que haja um conselheiro tutelar responsável pelos atendimentos nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme definido na Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019.

4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. O conselho tutelar é vinculado à Secretaria Municipal de Assistente Social para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com poder Executivo Municipal.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA



5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

a) Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

Parágrafo Único- Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

b) Idade igual ou superior a vinte e um anos;

c) Residir no município de Galileia, comprovando através de correspondência recebidas e/ou declaração de pessoa idônea;

d) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo cartório Eleitoral local;

e) Será permitido ao candidato que tiver concluído ou concluindo o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso.

Parágrafo primeiro- Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

Parágrafo Segundo - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA**



- f) Comprovar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- g) Demonstrar conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, submetendo-se a uma prova temática sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com aproveitamento de 60% (sessenta por cento);
- h) Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;
- i) Apresentar certificados de participação em eventos, cursos, seminários, congressos e palestras relacionadas à área da infância e da juventude, nos últimos dois anos;

Parágrafo Único- Os certificados referidos no item anterior serão utilizados na face classificatória do processo de escolha.

- j) O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA) deverá pedir seu afastamento deste último até a data de sua inscrição no processo de escolha.
- k) O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.
- l) Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.
- m) Após eleição, o Conselheiro tutelar deverá participar do curso de capacitação inicial e continuada, coordenado pelo CMDCA;

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA



6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado de acordo com o calendário em Anexo I e em 03 etapas:

- a) Inscrição dos candidatos a partir da análise dos itens dos requisitos para candidatura.
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) em caráter eliminatório;
- c) Eleição dos candidatos por meio de voto.

7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3 As inscrições ficarão abertas no período de 08h:00 horas às 10H:30 min. e 13:00 horas às 15h:30 min do dia **24/04/2023** ao **18/05/2023**.

7.4 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço: Rua Coronel Faria nº 425, Centro, Galileia/MG.

7.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração oficial, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item dos requisitos para candidatura.
- d) Em relação ao critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.



7.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.7. A candidatura é individual, sem qualquer vínculo com partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas, sendo o prazo para registro constará em edital para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

7.8. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

7.10- Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

7.11. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, no Portal de Transparência do Município, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com suas atualizações.

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3. A prova constará de 30 questões objetivas, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA**



8.4. Para classificação o candidato devera ter no mínimo 60% do aproveitamento da prova de caráter eliminatório.

8.5. A prova será realizada no dia **18/06/2023**, com início às **08:00 horas** término as **11:00 horas na Escola Municipal Waldira de Castro Martins**, situada na Praça São Pedro, Centro, Galileia.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



8.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixados no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, no Portal de Transparência do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social de Galileia e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

8.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Portal de Transparência do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, Secretaria Municipal de Assistência Social de Galileia e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e remeter cópia ao Ministério Público.

9- DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de



respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são e documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.)
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Portal de Transparência do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

9.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor (digital) e documento oficial com foto sem rasuras;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia **28/07/2023**
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, faixas, cartazes .
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



9.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - 1) entidade ou governo estrangeiro;
 - 2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - 3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - 4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - 5) entidade de utilidade pública;
 - 6) entidade de classe ou sindical;
 - 7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - 8) entidades beneficentes e religiosas;
 - 9) entidades esportivas;
 - 10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - 11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.5. Da votação:

9.5.1 A votação ocorrerá no dia **01/10/2023**, na Escola Municipal Waldira de Castro Martins, situado a Praça São Pedro em Galileia/MG, no horário de 08:00 as 15: 00 horas .



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA



Caso ocorra alguma necessidade de alterar o local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, será divulgado novo local com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, no Portal da Transparência e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Às 15:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor (digital), acompanhado de documento oficial de com foto sem rasuras;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula .

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiverem o sigilo violado.

9.6. Da mesa de votação

9.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;



- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

9.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Portal da Transparência do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Galileia, no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das), abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados conselheiros titulares eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes desde que tenha obtido, no mínimo, 01 voto.
- f) Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Tiver apresentado melhor desempenho na prova de conhecimento

II - Tiver maior idade;

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



10.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

10.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova,

11.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Coronel Farias nº 425 - Centro, Galileia.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.



11.8. Quanto ao recurso referente ao item , 11.1 C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Galileia

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 11.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

assinatura: _____

11.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

11.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

11.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.13. Na ocorrência do disposto nos itens 11.9 e 11.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou,



ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Coronel Faria nº 425, Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

12.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada via contato telefônico e por correspondência registrada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



12.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Portal da Transparência do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal de Galileia, na Secretaria Municipal de assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Coronel Faria, nº 425, Centro Galileia/MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA**



13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

13.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Procuradoria Municipal, Porta da Transparência do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Galileia- MG, 20 de abril de 2023.

Phelipe Cosme Corgozinho
Presidente do CMDCA/Galileia

**RUA CORONEL FARIA, 425 - CENTRO
TELEFONE: 33-32441129**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA



ANEXO 1 – Calendário Referente ao Edital 01/2023

- 01- Criação da Comissão Especial Eleitoral: **17/03/2023**;
- 02- Publicação do Edital: **20/04/2023**;
- 03- Inscrições pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Galileia no período de **24/04/2023** a **18/05/2023** e entrega da documentação, localizada na Rua Coronel Faria, nº435- Galileia/MG das 08:00 horas às 10h:30 min 13:00 horas às 15h:30 min .
- 04 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **22/05/2023** a **24/05/2023**;
- 05 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **25/05/2023**, com remessa ao Ministério Público;
- 06 - Prazo para recurso de **29/05/2023** a **31/05/2023**;
- 07 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de **01/06/2023** a **02/06/2023**;
- 08 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **05/06/2023**;
- 09 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **06/06/2023**;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **07/06/2023**;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética apto a realizarem as provas objetivas: **12 /06/2023**
- 12 – Provas: **18/06/2023**
- 13 – Divulgação do resultado do Gabarito : **19/06/2023**
- 14 – Resultado e Lista de aptos a eleição: **06/07/2023**
- 15 – Abertura de prazo para Recursos da prova : **10/07/2023** a **13/07/2023**
- 16 – Analise de Recursos pela Comissão: **17/07/2023** a **19/07/2023**
- 17 - Resultado dos recursos avaliados: **20/07/2023**
- 18 – Reunião preparatória para campanha: **25/07/2023**
- 19 – Inicio da campanha: **28/ 07/2023**
- 20 - Dia da votação: **01/10/2023**
- 21 - Divulgação do resultado da votação: **01/10/2023**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GALILEIA



- 22 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de **02/10/2023 a 03/10/2023**;
- 23 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **04/10/2023**;
- 24 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **05/10/2023**;
- 25- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de **09/10/2023 a 10/10/2023**;
- 26 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **11/10/2023**;
- 27 - Homologação do resultado final da eleição: **16/10/2023**;
- 28 - Diplomação dos eleitos: **17/01/2023**;
- 29 – Posse dos eleitos: **10/01/2024**.